



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/12/11

Elzaiges
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Emílio
para relatar.

Em 06/12/11

Roberto de -
P/Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 065/GG

Projeto de Lei nº 043/2011 – “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.*”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº ____/11

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, IV, 59 a 63, 136 do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Finanças, o Processo AL nº 1857/2011.

O projeto em análise tem como finalidade criar a Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, cujas as atribuições são: formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos, bem como promover a interlocução junto ao Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, em especial a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a realização de projetos e pesquisas petrolíferas (geofísica, geoquímica e geológica) em áreas da Bacia Sedimentar do Parnaíba, em território piauiense, objetivando melhorar o conhecimento geológico da bacia e aumentar as atratividades dos Blocos Exploratórios que serão levados a leilão.

Diz ainda que a Secretaria proposta é por demais estratégica, na estrutura geral do Estado, justificando, por si mesmo, sua criação.

São vistos, também, as atribuições, competências da referida secretaria, bem assim sua estrutura básica: gabinete do secretário, diretorias, gerências e dentre outras.

Em síntese, esse é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

São de iniciativa privativa do Governador, diz a Constituição Estadual art. 75, § 2, as leis que disponham sobre a criação de órgãos públicos e demais entes integrantes do Executivo; estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, por determinação constitucional, compete ao Chefe do Executivo a criação e o disciplinamento de órgãos públicos ou quaisquer entes da Administração Pública Estadual. Ao criar a Secretaria de Mineração, Petróleo e

Energias Renováveis – SEMINPER, a proposição o faz dentro do permissivo constitucional.

As demais alterações relatadas no referido projeto de lei se dão, igualmente, no âmbito da competência do Governador.

Verifica-se que o projeto em tela supre visível lacuna em nossa estrutura administrativa e reforça o papel indutor do Estado, no contexto desses tempos promissores. Pois a regulamentação, em fase final, dos “royalties” do gás e petróleo (pré-sal) nos impulsionará, inexoravelmente, rumo à participação em tais projetos e pesquisas, pela sua importância na estrutura geral das receitas e da economia estadual.

III - VOTO DO RELATOR:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 043/2011 – “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao presente projeto, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, após discussão e votação da matéria, delibera:

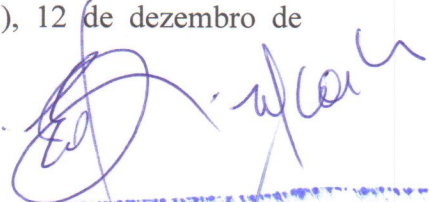
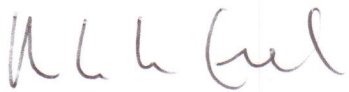
() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 12 de dezembro de 2011.



Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 13 / 12 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça